

PARECER Nº 05/2017

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATOR VEREADOR VALDO TORA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 03/2017 “*Institui o fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Arinos e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão para exame e parecer, conforme dispõe o art. 88, III, “d”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame tem por objetivo instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação e implementação de planos, programas, projetos e ações voltadas à população idosa do Município de Arinos.

Da análise da presente proposição, verifica-se que esta não cria despesa para o Município, tendo em vista que o fundo ora instituído tem natureza

programática e destina-se, especialmente, a viabilizar a captação de recursos financeiros provenientes de transferências estadual e federal; de doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda; de multas previstas pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 2003); e de outras fontes previstas no art. 4º da proposição.

Esse recursos serão aplicados, conforme disposto no art.7º da proposição, no financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos; na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; dentre outras atividades especificadas no referido artigo.

Em relação às Emendas nºs 1 e 2 apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, entendo que estas são necessárias, uma vez que as atribuições previstas no parágrafo único do art. 3º da proposição devem ser exercidas pela Comissão Gestora do Fundo e não pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Diante do contexto, cumpre destacar a relevância da criação do Fundo Municipal do Idoso, tendo em vista que este viabilizará a captação de recursos financeiros com objetivo de aplicá-los em políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da população idosa do Município de Arinos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 03, de 2017, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2017.

Vereador VALDO TORA
Relator